

CONTRATO DE RATEIO EXERCICIO 2024

Contrato Rateio realizado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB e o município de Santana do Paraíso/MG para realização de regulação nos Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS).

Pelo presente instrumento A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS-ARSAMB**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.625.632/0001-81, com sede administrativa Avenida Zita de Oliveira, 212. Centro, Ipatinga/MG, 5º andar, sala 501, CEP: 35.160-007, neste ato representado por seu Presidente, SR. GUSTAVO MORAIS NUNES, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 38.515.573/0001-20, com sede à Rua Dona Amélia, Centro, Santana do Paraíso, CEP 35.179-000, neste ato representado por seu Prefeito, SR. BRUNO CAMPOS MORATO, celebram **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, o Protocolo de Intenções e Estatuto Social da ARSAMB.

CLÁUSULA SEGUNDA. A presente contratação tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e a Lei Federal 14.133/21, como também o Protocolo de Intenções e Estatuto Social da ARSAMB.

DO RATEIO

1. **CLÁUSULA TERCEIRA.** Para a manutenção das atividades da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS - ARSAMB**, conforme disposto na resolução **ARSAMB Nº 001/2024**, que Define o Preço Público de Regulação – PPR, cobrado pelas atividades de regulação dos Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), o Município de **SANTANA DO PARAÍSO** deverá repassar mensalmente a ARSAMB a importância mensal de **R\$ 9.855,45 (Nove**

mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). As despesas mensais serão executadas pelo consorcio da seguinte forma:

PERCENTUAL DO RATEIO NORMAL - 2024				
GESTÃO DO CONSÓRCIO - RATEIO			ORÇAMENTO EMPENHO	
			ANUAL	MENSAL
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS -	56%	R\$ 38.633,32	R\$ 5.519,05
31.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio			
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público -			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES -	22%	R\$ 15.177,38	R\$ 2.168,20
33.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio			
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público -			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	22%	R\$ 15.177,38	R\$ 2.168,20
44.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio			
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
TOTAIS			R\$ 68.988,08	R\$ 9.855,45

O valor global deste contrato é de **R\$ 68.988,08** (Sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) e será pago em **07 (sete) repasses mensais, no valor de 9.855,45 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, através da ferramenta administrativa do débito em conta automática, a ser devidamente autorizado pelo município consorciado junto à **instituição financeira indicada pela ARSAMB na conta, Banco do Brasil, Agência 7617-1, Conta Corrente 4000-2, até o dia 10(dez) de cada mês.**

CLÁUSULA QUARTA. A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS-ARSAMB**, utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho, observadas as disposições do Protocolo de Intenções do Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso /MG, sendo o pagamento efetuado através de débito automático.

CLÁUSULA SEXTA. Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS-ARSAMB** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Santana do Paraíso /MG, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS-ARSAMB**, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme previsão da Cláusula 50ª, I, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A exclusão prevista na Cláusula Décima não exime o Município do pagamento dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Contrato de Rateio terá vigência de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Santana do Paraíso, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES

Presidente da ARSAMB

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito de Santana do Paraíso/MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____